

CONTRATO Nº 013/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA OSIRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

CONTRATANTE: A CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede na Rua Clementino Butcke, nº76, CEP nº. 29215-025, em Muquiçaba, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. Watson de Araújo Monteiro, Economista, CORECON nº 184, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.990.787-34, RG 223.152, o Srº. José Geraldo Esteves, brasileiro, casado, funcionário Público, RGM 2772.575 – SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 244.419.966-91.

CONTRATADA: A empresa **OSIRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.388.792/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, salas 201 a 204, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-250, TEL (27)3323-0853/3332-0372, representada neste ato por seu (s) sócio (s) Sr. Pedro Ernesto Rangel Alves Junior, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº004.362.577-00.

Tendo em vista o que consta no Processo Nº 300039/2020, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2019 Pregão Presencial nº 012/2019, gerenciada pela Prefeitura do Município de Guarapari e Secretaria Municipal de Administração e gestão de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, com fornecimento de impressora multifuncional para impressão, cópia e digitalização de documentos e impressora de etiquetas conforme descrição, quantidades e unidades detalhada no ANEXO I, bem como especificações do Termo de Referência do Processo nº 300039/2020, assim como do edital de *Pregão Presencial* nº 012/2019 e a Ata de Registro de Preços nº 023/2019.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela prestação total do serviço contratado ao preço proposto e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Nº

CONTRATO 013/2020

300039/2020, bem como a Ata de Registro de Preço nº 023/2019 oriunda do Pregão Presencial Nº 012/2019 da Prefeitura do Município de Guarapari e Secretaria Municipal de Administração e gestão de Recursos Humanos, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à UNIDADE GESTORA – CODEG, ÓRGÃO: 28 – CODEG, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245.000 MANUTENÇÃO DA CODEG, ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PJ (307), SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 19.546,80 (dezenove mil, quinhentos e quarenta seis reais e oitenta centavos) anual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- b) Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta-corrente, indicada, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

4.6 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

4.7 - Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

CONTRATO 013/2020

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 - A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

5.1- O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/19931.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2 - A CONTRATANTE indicará o Diretor Administrativo em exercício, representante da Companhia, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços executados, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Processo Administrativo, Instrumento Contratual e os preços aqui firmados.

PARAGRAFO UNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;

8.1.2 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.4 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

- 8.1.5 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;
- 8.1.6 - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto e o ateste da fatura;
- 8.1.7 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.
- 8.1.9 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes dos pagamentos.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo 300039/2020, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;
- comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2- A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- responsabilizar-se pela execução do(s) serviço(s);
- arcar com todos os ônus necessários à entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e dos recursos humanos necessários;
- responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Executar o(s) serviço(s) proposto de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- Apresentar Nota Fiscal, bem como dados bancários;

8.2.3 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2.4 - A CONTRATADA deverá realizar suporte técnico, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual.

8.2.5 - Os serviços de suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma contínua e em horário comercial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste instrumento contratual.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CODEG:

- a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 - Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

10.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.1.4 – As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas no art. 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 no que for omissivo o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;

CONTRATO 013/2020

- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- i) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- j) O atraso injustificado na execução do objeto da prestação dos serviços;
- l) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a CONTRATANTE obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

11.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos casos enumerados no art. 78 e incisos.

11.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 com as suas alterações.

12.2 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 300039/2020, a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 com as suas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

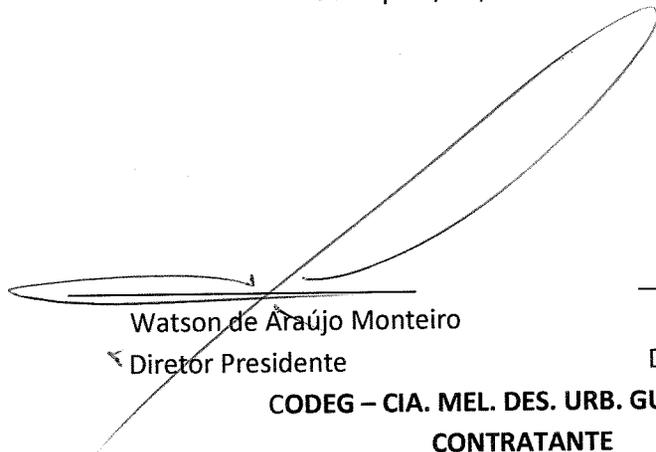
13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarapari - ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e



forma, para que produzam os devidos efeitos legais e direitos.

Guarapari / ES, 13 de Abril de 2020


Watson de Araújo Monteiro
Diretor Presidente
CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE


Jose Geraldo Esteves
Diretor Administrativo


OSIRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Pedro Ernesto Rangel Alves Junior
CPF 004.362.577-00

**ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA**

Item	Fornecedor OSIRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
	Especificação	Quantidade prevista anual	Quantidade prevista mensal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Cópias, impressões e digitalizações P&B nos tamanhos A4 e Ofício II, Papel 75g/m ²	240.000	20.000	R\$0,08	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
2	Serviço de impressão de Etiquetas em rolos, por impressão térmica direta e de transferência térmica.	510	43	R\$ 0,68	R\$ 28,90	R\$ 346,80
Total					R\$ 1.628,90	R\$ 19.546,80
					mensal	Anual
* Com fornecimento de Papel A4						